

ELFA MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 09.053.134/0001-45
NIRE 53.300.018.774
Companhia Aberta de Capital Autorizado

INSTRUÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE AGOSTO DE 2026, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

NOME DO DEBENTURISTA (em caso de Fundo de Investimento, preencher com os dados do gestor, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta Instrução de Voto):

CNPJ OU CPF DO DEBENTURISTA (em caso de Fundo de Investimento, preencher com os dados do gestor, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta Instrução de Voto):

E-MAIL DO DEBENTURISTA:

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

A presente instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") deve ser preenchida caso o titular ("**Debenturistas**") da 2ª (segunda) Emissão, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única ("**Debêntures**") da Elfa Medicamentos S.A. ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente) emitida nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Elfa Medicamentos S.A.*", celebrada em 17 de março de 2022, entre a Emissora, e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), conforme aditada ("**Escritura de Emissão**") opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**") e do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas a ser realizada, em 1ª (primeira) convocação, no dia **10 de agosto de 2026, às 14:00 horas**, ou em eventual 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente ("**AGD**"). Nesse sentido, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do Debenturista e seu número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Além disso, para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos nela proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD: (i) todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas, em caso de assinatura em via física; (iii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos

("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas; **(iv)** o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a presente Instrução de Voto, cujas assinaturas podem, inclusive, ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da assembleia. No caso de assinatura pelo representante legal, a presente Instrução de Voto deve estar acompanhada dos documentos de representação. Não será exigido o reconhecimento das firmas, tampouco a sua consularização, conforme aplicável; e **(v)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENTREGA E ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO DIRETAMENTE À COMPANHIA

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá enviar os seguintes documentos diretamente para o endereço eletrônico da Emissora e do Agente Fiduciário abaixo indicados, com a antecedência mínima de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD:

1. via eletrônica desta Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada;
2. na hipótese de representação por procuração, via original do instrumento de devidamente formalizado e assinado pelo Debenturista outorgante; e
3. cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - (a) Para pessoas físicas: documento de identidade válido com foto do Debenturista ou de seu representante legal, desde que contenham foto de seu titular conforme o caso.
 - (b) Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado; documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e documento de identidade válido com foto do representante legal.
 - (c) Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O debenturista deverá direcionar sua Instrução de Voto para os seguintes endereços: **(i)** à Emissora: para o e-mail ri@grupoelfa.com.br; **(ii)** com cópia ao Agente Fiduciário: para o e-mail assembleias@pentagonotruster.com.br.

DELIBERAÇÕES / QUESTÕES RELACIONADAS À AGD

DELIBERAÇÃO

1. Aprovar a contratação, pelo Agente Fiduciário, às expensas da Emissora do escritório Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.325.143/0001-67 ("**Assessor Jurídico**"), para atuar como representante legal do grupo de Debenturistas composto pelos debenturistas identificados na Manifestação de Voto apresentada na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, realizada em 13 de julho de 2026 ("**AGD 13/07**"), bem como por outros debenturistas que venham a integrar referido grupo ("**Debenturistas Ad Hoc**"), no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, e aos demais documentos relacionados à implementação da reestruturação, sempre de acordo com as orientações e deliberações dos Debenturistas Ad Hoc, cujo o escopo de contratação será detalhado na Proposta da Administração, sendo certo que em

qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas;

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

DELIBERAÇÃO

2. Aprovar a contratação de assessor financeiro para prestar assessoria financeira aos Debenturistas no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, o qual será indicado em conjunto com seu escopo de contratação na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas;

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

3. Aprovar a extensão do período de suspensão temporária, conforme descrito na AGD 13/07, autorizando o não cumprimento pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações contratuais previstas na Escritura de Emissão e no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 31 de março de 2022 e aditado de tempos em tempos (“**Cessão Fiduciária**”) e, consequentemente, a liberação da adoção de medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, por 40 (quarenta) dias adicionais, a serem contados do término do prazo atualmente vigente (“**Período de Suspensão Adicional**”). Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Debêntures, sua aceleração, excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures. Caso aprovada essa concessão pelos Debenturistas, o pagamento da Remuneração será automaticamente prorrogado para a Data de Pagamento da Remuneração subsequente ao término do referido período, com a correspondente extensão do Período de Capitalização em curso;

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

4. Aprovar a extensão do prazo concedido na deliberação (c) da AGD 13/07 para cumprimento das Aquisições Facultativas AGD, pelo Período de Suspensão Adicional, sendo certo que ao final do referido prazo, nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada para estabelecer as novas condições das Aquisições Facultativas AGD. Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Aquisições Facultativas AGD, a aceleração das obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive a excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente

renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures; e

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

1. Caso as matérias indicadas nos itens acima sejam aprovadas, aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) realizar o protocolo da ata pela Emissora, bem como providenciarem os demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 8º aditamento à Escritura de Emissão em até 15 (quinze) dias, contados do final do prazo do Período de Suspensão Adicional Temporária, se necessário.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser computada para fins da realização ou retomada da AGD, bem como na hipótese de sua ocorrência em eventual segunda convocação ou caso a AGD seja suspensa, retomada e/ou adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida, participe da AGD através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da respectiva AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 07 MB para envio dos anexos.

Cidade:

Data:

Assinatura:

Nome do(s) Signatários:

Telefone:

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada] com sede na [•], Bairro [•], Cidade de [•], Estado de [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [•] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº[•], RG nº[•], residente e domiciliado(a) na [•], bairro [•], [Cidade], [Estado], CEP [•] (“Outorgante”), pelo presente instrumento nomeia e constitui como seus bastante Procuradores: [•], todos com domicílio profissional na [•] (“Outorgado” ou “Outorgados”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas assembleias geral de debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única (“Emissão”) da **Elfa Medicamentos S.A. (“Emissora”)**, a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação, no dia 10 de agosto de 2026, às 14:00 horas, ou em eventual 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente, conforme o caso (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica “Teams” (“**Plataforma Digital**”) disponibilizada pela Emissora, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme orientação expressa de voto constante no Anexo (Orientação Expressa de Votos) a esta procuração, assinando as atas, praticando, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. A presente procuração é válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas, retomadas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Elfa Medicamentos S.A.*” celebrado em 17 de março de 2022, conforme alterada, entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”).

A presente procuração poderá ser outorgada de forma física ou com assinatura digital, com ou sem certificação digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas ao ICP-Brasil, observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. O Outorgado fica autorizado a se abster em qualquer deliberação para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

[Localidade], [DIA] de [MÊS] de 2026

[OUTORGANTE]

ANEXO – ORIENTAÇÃO EXPRESSA DE VOTO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“Outorgante”), em [●] de [●] de 2026, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, de acordo com a orientação mencionada abaixo.

#	Matéria	Aprovar	Rejeitar	Abster
A.	Aprovar a contratação, pelo Agente Fiduciário, às expensas da Emissora do escritório Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.325.143/0001-67 (“Assessor Jurídico”), para atuar como representante legal do grupo de Debenturistas composto pelos debenturistas identificados na Manifestação de Voto apresentada na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, realizada em 13 de julho de 2026 (“AGD 13/07”), bem como por outros debenturistas que venham a integrar referido grupo (“Debenturistas Ad Hoc”), no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, e aos demais documentos relacionados à implementação da reestruturação, sempre de acordo com as orientações e deliberações dos Debenturistas Ad Hoc, cujo o escopo de contratação será detalhado na Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas;			
B.	Aprovar a contratação de assessor financeiro para prestar assessoria financeira aos Debenturistas no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, o qual será indicado em conjunto com seu escopo de contratação na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas;			
C.	Aprovar a extensão do período de suspensão temporária, conforme descrito na AGD 13/07, autorizando o não cumprimento pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações contratuais previstas na Escritura de Emissão e no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 31 de março de 2022 e aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária”) e, conseqüentemente, a liberação da adoção de medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, por 40 (quarenta) dias adicionais, a serem contados do término do prazo atualmente vigente (“Período de Suspensão Adicional”). Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Debentures, sua aceleração, excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do			

	descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures. Caso aprovada essa concessão pelos Debenturistas, o pagamento da Remuneração será automaticamente prorrogado para a Data de Pagamento da Remuneração subsequente ao término do referido período, com a correspondente extensão do Período de Capitalização em curso;			
D.	Aprovar a extensão do prazo concedido na deliberação (c) da AGD 13/07 para cumprimento das Aquisições Facultativas AGD, pelo Período de Suspensão Adicional, sendo certo que ao final do referido prazo, nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada para estabelecer as novas condições das Aquisições Facultativas AGD. Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Aquisições Facultativas AGD, a aceleração das obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive a excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures; e			
E.	Caso as matérias indicadas nos itens acima sejam aprovadas, aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) realizar o protocolo da ata pela Emissora, bem como providenciarem os demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 8º aditamento à Escritura de Emissão em até 15 (quinze) dias, contados do final do prazo do Período de Suspensão Adicional Temporária, se necessário.			